



PROJETO DE RESOLUÇÃO

REDUÇÃO DO ISP NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O Código dos Impostos Especiais de Consumo prevê que os valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos, aos fuelóleos e à eletricidade sejam fixados, por Portaria dos membros do Governo competentes do Governo Regional da Madeira, pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira – PAEF-RAM (2012), ficou acordado que, em alternativa à implementação de portagens, o Governo Regional da Madeira deveria manter, no decurso do referido Programa, as taxas do ISP superiores em, pelo menos, 15% face às taxas em vigor em Portugal Continental.

Com a Portaria n.º 45/2012, de 30 de março, após a assinatura do PAEF- RAM, a taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, passou de (euros) 568,00 para 650,00 – aumento superior a 87% - mantendo-se a taxa do ISP aplicável ao gasóleo.

Em 2015 e em 2016 estes valores têm sofrido alterações, verificando-se, no presente com a Portaria 215/2016, de 13 de maio, a taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, de (euros) 621,72 por 1000 l e a taxa aplicável ao gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, de (euro) 368,00 por 1000 l.

Quando comparado com Portugal Continental, estas taxas são superiores em cerca de 92% para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49 e de 89% para o gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49.

Se a comparação for feita com as taxas do ISP aplicáveis, por exemplo, na ilha de São Miguel nos Açores, o aumento é de 80% para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49 e de 81% para o gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49.

Tendo em consideração os custos de insularidade a que as Regiões Autónomas estão sujeitas e pelo Princípio da Continuidade Territorial, Constitucionalmente consagrado;



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

Tendo em consideração a orografia da Região Autónoma da Madeira e os défices existentes nas redes de transportes públicos;

Tendo em consideração que as taxas do ISP continuam a ser as mais elevadas do País;

Assim, de acordo com os procedimentos regimentais em vigor, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da Região Autónoma da Madeira que:

- Proceda a uma redução das taxas do ISP praticados na RAM, para que as taxas do ISP sejam idênticas ao que se verifica no artigo 2.º da Portaria n.º 345-C/2016, de 30 de dezembro, ou seja:

“1 – A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de (euro) 548,95 por 1000 l.

2 – A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é de (euro) 338,41 por 1000 l.”